



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.467

PROJETO DE LEI 12.782, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que veda, em ópticas e estabelecimentos congêneres, utilização de equipamentos para avaliação ou exame médico oftalmológico.

PARECER

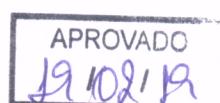
Segundo se acha inscrito na Constituição do país, a alçada normativa é neste caso a federal – na qual aliás já vigora norma correlata –, razão pela qual esta proposta peca por constitucionalidade quanto à competência.

Igual sentido tem aliás a manifestação juntada aos autos pela Procuradoria Jurídica, que, apontando a Constituição Federal e a doutrina, pontifica:

“(...) o projeto de lei invade espaço reservado à competência normativa federal, violando a repartição constitucional de competências, que é a manifestação efetiva do princípio federativo.”

Eis porque, considerada a perspectiva jurídica prevista no Regimento Interno para os pronunciamentos desta Comissão, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 19-02-2019.



VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Votor Oeste)

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA